



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA MECÂNICA DO IFRS - CAMPUS FARROUPILHA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Engenharia Mecânica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Farroupilha* (IFRS - *Campus Farroupilha*).

Parágrafo único. Este regulamento tem como base a Organização Didática do IFRS, documento aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 46, de 08 de maio de 2015, alterada pela Resolução nº 71, de 25 de outubro de 2016 e pela Resolução nº 086, de 17 de outubro de 2017.

Art. 2º. O NDE é o órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado do respectivo curso de graduação.

Art. 3º. O NDE tem como objetivos garantir a elaboração, o acompanhamento e a consolidação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), no âmbito do *campus*, e participar da concepção, da avaliação e da atualização do curso, em âmbito sistêmico.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O NDE é constituído por grupo de docentes, membros do colegiado, eleitos e designados por portaria do Diretor-Geral do *campus*, com a seguinte composição:

- I. O coordenador do curso, como membro nato e coordenador do NDE;
- II. 4 (quatro) docentes pertencentes ao curso, sendo pelo menos 3 (três) com dedicação exclusiva.

Art. 5º. Os membros do NDE serão eleitos pelos docentes do Colegiado do Curso para um mandato de 4 (quatro) anos em eleição bianual para renovação de 50% (cinquenta por cento) destes.

§1º. Caso a eleição não preencha a composição mínima, caberá ao Colegiado do Curso a indicação dos membros faltantes;

§2º. Em caso de desligamento de um ou mais membro(s) eleito(s), será realizada eleição extraordinária para um novo mandato;

§3º. O desligamento pode ser voluntário, ou por votação pela maioria dos membros do NDE, com documento justificando a decisão do grupo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Art. 6º. A solicitação de portaria de constituição de NDE deverá ser feita pelo Diretor de Ensino ao Diretor-Geral do *Campus*, constando a nominata dos membros do NDE e a ata da reunião realizada para esse fim.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do NDE

Art. 7º. Compete ao NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das orientações curriculares conforme legislação vigente.
- V. Propor atualização, sempre que necessário, do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao Colegiado do Curso;
- VI. Assessorar, dentro da sua área de competência, o Colegiado do Curso;
- VII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do *campus*, sempre que necessário.
- IX. Propor atualização, sempre que necessário, dos regulamentos vigentes ao Colegiado do Curso, incluindo o presente regulamento;
- X. Analisar, sempre que necessário, os relatórios de Autoavaliação Institucional e de Avaliação Externa e propor sugestões ao Colegiado do Curso.

Parágrafo único. As competências do NDE estão de acordo com a Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010, e o Parecer CONAES nº 4, de 14 de junho de 2010.

Seção II Do Coordenador do NDE

Art. 8º. Compete ao Coordenador do NDE:

- I. Representar o NDE sempre que necessário;
- II. Articular o desenvolvimento das atividades do NDE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- III. Registrar em ata própria as reuniões e as atividades do NDE;
- IV. Coordenar as reuniões do NDE;
- V. Encaminhar as propostas e deliberações do NDE para o Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador do NDE terá duração vinculada à sua permanência na Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º. As reuniões do NDE ocorrerão através do agendamento (convite) do Coordenador aos seus membros.

§ 1º. Qualquer membro do NDE pode solicitar ao Coordenador o agendamento de uma reunião.

Art. 10º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Parágrafo único. o *quórum* mínimo para realização das reuniões será de 3 (três) membros do NDE.

Art. 11º. De cada reunião do NDE lavra-se a ata, que, após votada e aprovada, é assinada pelo Coordenador e pelos presentes.

Parágrafo único. As atas do NDE, após assinadas, serão arquivadas no Setor de Ensino.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo NDE, ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13º. Este regulamento entra em vigor na data de publicação após a aprovação pelo Conselho de *Campus* do IFRS – *Campus* Farroupilha, revogando-se o anterior.